



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA SÉRIE, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,

da

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como Emissora

e, ainda,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be written over a horizontal line.

01.05.15

Qualquer aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:
As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário *(a)* por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou *(b)* por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (iii) custódia eletrônica na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 66.433.635,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), na data de emissão.

3.2. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário: Serão, no total, emitidas 66.433.635 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, da primeira série, não resgatáveis pelos Debenturistas da Emissora, exceto na hipótese específica prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

3.3. Data da Emissão: A data de emissão será o dia 28 de dezembro de 2015 (“Data de Emissão”).

01/05/15
07 00 15

3.4. **Espécie e Número da Emissão:** No caso de liquidação da Emissora, as Debêntures serão subordinadas a todos os credores da Emissora. As Debêntures representam a 7ª Emissão de Debêntures da Emissora.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

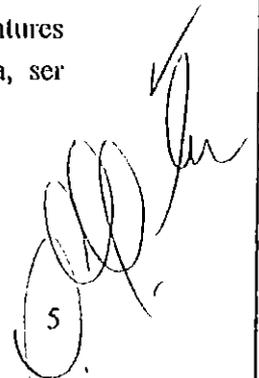
4.1. Nos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo, aprovado em assembleia geral de credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 ("Plano de Recuperação Judicial"), esta Emissão tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da conversão de determinados créditos quirografários detidos em face da Emissora em debêntures, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, respeito o direito de preferência dos acionistas da Emissora, de acordo com o art. 57, §1º, e o art. 171, §3º, da Lei 6.404/76.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. **Preço de Subscrição:** As Debêntures deverão ser subscritas pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

5.2. **Integralização:** Tanto na conversão dos créditos em Debêntures quanto no exercício do direito de preferência pelos acionistas, as Debêntures serão integralizadas no ato da subscrição, com créditos quirografários detidos em face da Emissora, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$ 13,60989918 para cada Debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

5.3. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas.



5

00000000524010756354082
07 03 19

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

7.1. O banco liquidante e o escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S/A, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Cada Debênture fará jus à remuneração de rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, conforme o art. 191 da Lei 6.404/1976, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = (L * X)$$

VR = Valor da remuneração de cada Debênture.

L = Lucro da Emissora, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/76.

X = É a razão entre o valor total de cada emissão de debênture e o valor do equity value final definido nos termos do Plano de Recuperação Judicial, isto é, 0,00000000524010756354082 (ou 0,0000000524010756354082%).

8.2. Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a data de integralização prevista na Cláusula 5.2 acima.

9. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. Prazo: A remuneração devida às Debêntures, nos termos da Cláusula 8 acima, será paga, em moeda corrente nacional, no 31º (trigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Emissora e a consequente distribuição de dividendos relativos a

01/03/16

referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro, e deverá ser acrescida da variação acumulada de 50% (cinquenta por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI – operações extra grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 Dias Úteis (conforme definido abaixo), publicada diariamente pela CETIP, calculado sobre o valor devido total a título de participação, a partir da data da deliberação da assembleia geral ou da disponibilização de dividendos acima mencionadas, dependendo do caso, até a data do efetivo pagamento. O pagamento da remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"). Na hipótese de o vencimento da remuneração não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

9.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

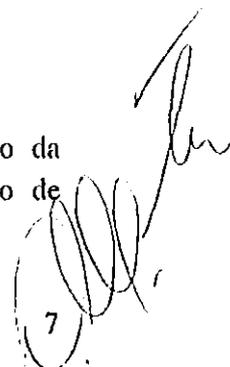
10. AJUSTES DA REMUNERAÇÃO

10.1. O percentual "X" mencionado na Cláusula 8.1 acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão.

10.2. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Emissora não haverá qualquer ajuste na remuneração das Debêntures.

11. CONVERSIBILIDADE

11.1. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações") a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, à razão de 3,846153846 Ações por Debênture convertida.



7

07 03 15

12. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

12.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM e à Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 da CVM. Conforme mencionado na Cláusula 2.6 acima, as Debêntures serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

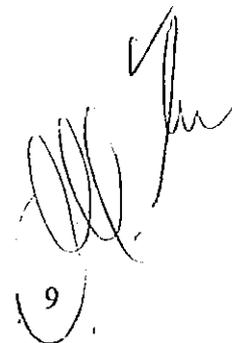
13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA LIQUIDAÇÃO

13.1. Prazo: As Debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Emissora.

13.2. Condições de Pagamento na Liquidação: Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, os Debenturistas terão direito de receber por suas Debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual de que trata a Cláusula 8.1 acima, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 10 acima, sobre o patrimônio remanescente da Emissora. Referido valor será pago aos Debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Emissora.

14. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

14.1. A Emissora compromete-se desde já a informar e a enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. Deverá disponibilizar ainda, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.



9

01/07/2016
07 00 16

- (vi) Permitir que os Debenturistas e/ou seus representantes legais visitem suas instalações, assim como que tenham acesso a seus livros e registros contábeis, sempre que para tanto for solicitada, de forma razoável, obrigando-se os Debenturistas, desde já, a guardar a devida confidencialidade;
- (vii) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) Notificar os Debenturistas, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, e 8 (oito) dias corridos antes de cada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, a respeito da convocação efetuada, indicando a respectiva ordem do dia, e fornecer aos Debenturistas, dentro de 90 (noventa) dias corridos após a realização da Assembleia, cópias de *(a)* todos os informes, relatórios e outras comunicações aos acionistas; e *(b)* as atas de tais assembleias;
- (ix) Obter e manter válidas, ou, sempre que for o caso, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à consecução de seus negócios e operações, e realizar e observar todas as condições e restrições contidas ou impostas à Emissora por quaisquer referidas licenças, aprovações ou autorizações, assim como cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

15.1. A Emissora declara e garante que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

01/03/16

16. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 16.1. Os titulares das Debêntures objeto desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei 6.404/76, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 16.2. Aplica-se à assembleia de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei 6.404/76 sobre assembleias de acionistas.
- 16.3. A assembleia geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.
- 16.4. A assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 16.5. Serão excluídas do quórum de instalação, as Debêntures que se encontrarem em tesouraria da Emissora, ou de titularidade de suas coligadas ou controladas.
- 16.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 16.7. A presidência e a secretaria da assembleia geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures.
- 16.8. Nas deliberações da assembleia geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Debenturistas presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e na hipótese de modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem mais da metade das Debêntures em circulação.
- 16.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

DUPLICATA
07 03 15

16.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em assembleias gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

17. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1. A Emissora, neste ato e pela melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura, desempenhar os deveres e as atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e desta Escritura, e representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

17.2. Atuando como representante dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

- (i) Aceitar integralmente a presente nomeação e Escritura, em todas as suas cláusulas e condições, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Instrução CVM nº 28/1983;
- (iii) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/1983;
- (iv) Ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

07 09 16

- (vi) Estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (vii) Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (viii) Ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ix) Que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
 - (x) Que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.
- 17.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
- (i) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora;
 - (ii) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, as ações cabíveis perante a Emissora;
 - (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (iv) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções, que sejam comprovadamente recebidos, de forma inequívoca;
 - (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura;

01/03/18

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

18.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, de boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. A Emissora será responsável por efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos e outras obrigações tributárias, inclusive aqueles devidos na condição de responsável tributário, e despesas presentes e futuras, devidas em virtude da lavratura e registro desta Escritura ou incidentes sobre as Debêntures e esta Escritura.

18.5. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo. As comunicações aos Debenturistas deverão ser enviadas para o Agente Fiduciário.

Para a Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar

Moema, São Paulo, SP

CEP 04088-001

Tel.: (11) 5054-4000

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

At.: Irajá Galliano Andrade – Diretor de Relações com Investidores

01/03/15

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo/SP

CEP 04530-001

Tel.: 3048-9900

E-mail: fiduciario@slw.com.br

At.: Nelson Santucci Torres

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
São Paulo/SP - CEP 04538-132

Tel. (11) 3072 6163

E-mail: danilo.korla@itau-unibanco.com.br

At.: Danilo Nanni Korla

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar
01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar
01010-010, São Paulo, SP

Telefone: (11) 2565-7372

18.6. As comunicações serão realizadas de maneira eficaz se feitas por escrito, assinadas por ou em nome da parte. Referidas comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou pelo cartório, nos endereços acima. As comunicações realizadas pessoalmente serão consideradas entregues na data de entrega e aquelas realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu

07 03 15

envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

18.7. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e este, a Emissora, a respeito de qualquer alteração dos endereços indicados.

19. **FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, observados os termos acima, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.]



Handwritten signature and a circled number 20.

Pris. da de Castro Teixeira Pinto Lopes Aguiar - São Paulo - SP - 04/01/2016
 TABELÃO OLIVEIRA LIMA

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) **MAIA GALLIANO ANDRADE**, em documento com valor econômico, dou is. São Paulo, 04 de Janeiro de 2016.
 Em Teste da verdade. Cód.: [1986125612161200309663]

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 CANTILHA DE AVALIADOR FISCAL - EST. SP - Auto. 17244
 (016 1: total R\$ 8,14)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
 TABELÃO OLIVEIRA LIMA

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) **WARLEY ISARC NOBDA PINHTEL**, em documento com valor econômico, dou is. São Paulo, 04 de Janeiro de 2016.
 Em Teste da verdade. Cód.: 7092052013215709199179

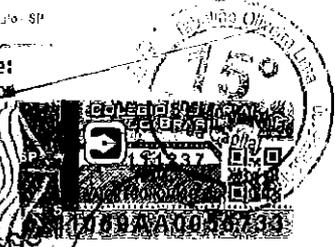
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
 Atestado com o selo de autenticidade. (016 1: total R\$ 7,34)
 Selo(s): Lulo: 10288A-479623

Fabiano Leonardo Neguiera dos Santos
 Escrevente Autorizado



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Avenida de Niterói
 Av. Dr. Cardoso da Melo, 1555, CEP: 09548-005
 Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funche - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3558-5100 - www.lfoliveira.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **NELSON SANTUCCI TORRES e ANTONIO MILANO NETO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 04/01/2016 - 16:19:11
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT.
 Etiqueta: 87500 - Selo(s): AA 955733



RENATO HERNANDEZ
 ESCRIVENTE AUTORIZADO